



LEI Nº. 1.046/2007

Ementa: Torna obrigatório a realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica para os alunos das escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado à obrigatoriedade de realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Tacaratu.

Art. 2º - O resultado das avaliações oftalmológica e otorrinolaringológica, com laudo descritivo, deverá ser entregue pelo responsável do aluno, antes do início do ano letivo, na secretária da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo Único: A escola deverá levar em consideração o resultado das avaliações citadas no art. 1º desta Lei, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o processo de aprendizado e o rendimento escolar.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias para a realização das avaliações e possíveis exames complementares citados no art. 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou seus responsáveis legais.

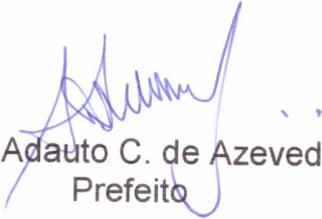
Parágrafo Primeiro: O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, para concretização das avaliações e exames citados no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: A presente Lei abrangerá também os alunos matriculados no PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no Município de Tacaratu.



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



José Adauto C. de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM

Artur Flávio L. de Carvalho
Secr. de Administração
